



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei Complementar n.º 13/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Complementar proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar n.º 68/2022 e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar apresenta três artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a alteração da Lei Complementar n.º 68/2022, que instituiu o Programa de Regularidade Fiscal – REFIS, para fins de recebimento de créditos tributários com desconto de juros e multas.

Expõe o Sr. Prefeito Municipal, em síntese, que a Lei que instituiu o REFIS no âmbito do Município concedeu prazo de 30 (trinta) dias para pagamento em parcela única dos débitos para com o Município com desconto de 100% (cem por cento) em multa e juros. Contudo, entende o Poder Executivo ser pertinente ampliar tal prazo, possibilitando que aqueles que preferirem fazer o pagamento em parcela única possam aderir ao programa dentro do mesmo prazo daqueles que irão pagar de forma parcelada.

Por tais razões, o PLC propõe apenas modificar dispositivo da Lei Complementar n.º 68/2022 para ampliar de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias, contados da publicação da referida lei, o prazo para pagamento da parcela única com desconto de juros e multa.

É o essencial a relatar.

Parecer

Inicialmente, verifica-se que pode o Município legislar sobre o objeto do PLC em análise, uma vez que o PLC tem por objeto assunto de interesse local, se tratando então de competência legislativa do Município, nos termos do Art. 30, inciso I, da Constituição

M



da República, do Art. 171, I da Constituição do Estado de Minas Gerais e do Art. 11, da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se ainda que não há regra expressa na Lei Orgânica Municipal reservando a iniciativa legislativa, de forma exclusiva, ao Prefeito ou à Mesa da Câmara, em relação à matéria do presente PLC, sendo o caso de iniciativa comum, aplicando-se o artigo 126, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Constata-se, ainda, que o conteúdo da proposição não viola qualquer regra ou princípio constitucional, sendo ainda coerente à legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Importa lembrar ainda que a Lei Complementar n.º 68/2022 não caracteriza hipótese de renúncia de receita, havendo firme entendimento jurisprudencial e doutrinário de que leis como ela tratam de transação de juros e multa e não de anistia ou renúncia fiscal. O conceito de renúncia de receita está diretamente ligado ao conceito de benefício fiscal, na medida em que o primeiro conceito é tão somente o enunciado quantitativo dos efeitos financeiros acarretados pelo segundo. Nessa linha e da mesma forma que a Lei Complementar n.º 68/2022, o PLC em análise não estabelece qualquer redução de tributos, mas apenas de juros e multa, os quais não são enquadrados no conceito de benefício fiscal.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da Casa, não sendo contatado nenhum vício de redação.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o **Projeto de Lei Complementar n.º 13/2022** não viola as Constituições Federal e Estadual, assim como tem amparo na legislação infraconstitucional, sendo que está tramitando de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão.

Bom Despacho, 09 de agosto de 2022.


Vereador Marcelo Cesário - Malucão
Relator